

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 533/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM Nº 22/2015).

SUPRESSIVA Nº 01

Suprima-se o §1º do artigo 33.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Lucinha, Dionísio Lins

ADITIVA Nº 02

Acrescente-se artigo com a seguinte redação:

“Art. – Os grupos que conseguirem êxito nos empréstimos, deverão apresentar seus eventos com preços populares definidos antecipadamente no contrato.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Lucinha, Dionísio Lins

ADITIVA Nº 03

Acrescente-se artigo com a seguinte redação:

“Art. – O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa patrocinadora na Secretaria de Estado de Fazenda, e caso tenha cumprido as exigências estabelecidas pela Secretaria de Cultura, e se enquadre nos termos desta Lei, será automaticamente deferido.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Lucinha, Dionísio Lins

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o § único do artigo 20 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20- Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura serão aplicado através das seguintes modalidades:

(...)

Parágrafo único- A seleção dos projetos beneficiados pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura será efetivada, através de Chamada Pública.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se o inciso I do artigo 19 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19- Poderão ser beneficiários do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura na qualidade de proponentes:

I- pessoas físicas que desenvolvam projetos artísticos e culturais e que tenham domicílio no estado;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

ADITIVA Nº 06

Acrescente-se artigo com a seguinte redação:

Art. – O Poder Executivo fará cumprir o que determina a Lei nº 7.023 de 16 de junho de 2015, quanto aos incentivos para as produções culturais de pequeno e médio porte.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.
Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

MODIFICATIVA Nº 07

Modifique-se o artigo 31 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31- Os procedimentos de apresentação, avaliação, acompanhamento de projetos, crédito de benefício fiscal e prestação de contas serão definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda caso tenham cumprido as exigências da Secretaria de Estado de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.
Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

MODIFICATIVA Nº 08

Modifique-se o inciso II do artigo 29 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29- Será vedada a concessão de benefício fiscal a empresas, patrocinadoras de projetos que se enquadrem nas seguintes situações:

(...)

II- Projetos apresentados por sócios ou administradores, seus ascendentes ou descendentes, cônjuges ou companheiros (as), coligadas, associadas ou controladas da empresa patrocinadora.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.
Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

ADITIVA Nº 09

Acrescente-se artigos e §§ com a seguinte redação do projeto de lei nº 1903/2012:

Art. – Fica obrigado a ser estabelecido no contrato do empréstimo, que o ressarcimento a ser realizado pelo beneficiado ao órgão concedente, estará condicionado a um depósito bancário diário (dia seguinte), de 70% do arrecadado nas bilheterias, e devidamente registrado na contabilidade diária.

§ - O prazo do empréstimo será igual ou menor ao prazo de duração da temporada do espetáculo, e terá como marco inicial o dia da primeira apresentação.

§ - Os juros a serem pagos deverão ser calculados pela cedente do empréstimo.

§ - Os grupos que tiverem interesse em dar continuidade aos seus espetáculos e tiverem quitado a totalidade de seus empréstimos (valor principal), mais os juros), ficam imediatamente capacitados de renovarem seus empréstimos em até 50% do valor original, bastando para isso fazer um relato por escrito dos motivos, e encaminhando a Secretaria de Estado de Fazenda caso tenha cumprido as exigências da Secretaria de Estado de Cultura.

Art.- A não quitação do todo, ou parte do empréstimo, inviabilizará nova concessão de crédito a todo e qualquer novo espetáculo que venha a ter nos seus quadros, um ou mais membros de eventos devedores, verificado pelo número de CPF ou do CNPJ dos participantes.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.
Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

MODIFICATIVA Nº 10

Modifique-se o artigo 16 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – Fica instituído o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, a ser desenvolvido pelos produtores culturais estabelecidos no Estado, com a finalidade de mobilizar e aplicar recursos para o desenvolvimento cultural do Estado do Rio de Janeiro, tendo como referências o Plano Estadual de Cultura e o Plano Plurianual.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

MODIFICATIVA Nº 11

Modifique-se o artigo 4º acrescentando inciso, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

Art. 4º- Integram o Sistema Estadual de Cultura – SIEC:

I- Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro – SEC, órgão coordenador do SIEC, e suas entidades vinculadas;

II- Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ

(...)

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

MODIFICATIVA Nº 12

Modifique-se o §2º do artigo 6º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º – O Conselho Estadual de Cultura terá a seguinte composição.

(...)

§2º - Os membros referidos nos itens b e c terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida por igual período a recondução de 50% de seus membros.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

MODIFICATIVA Nº 13

Modifique-se o artigo 18 acrescentando inciso com a seguinte redação renumerando-se os demais:

Art. 18 – Constituem fontes de recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura.

I- Recursos do Tesouro Estadual, correspondentes a, no mínimo, 30 % da dotação da SEC e suas vinculadas;

II- Recursos do Fundo Estadual da Cultura;

III- Recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES;

(...)

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

MODIFICATIVA Nº 14

Modifique-se o artigo 12 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12- O Plano Estadual de Cultura é um instrumento que tem por finalidade o planejamento estratégico e a implementação de políticas culturais por 10 anos e deverá ser composto por um conjunto de diretrizes,

estratégias, ações e metas, estimando os prazos e recursos para sua consecução.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUIZ PAULO, Dionísio Lins, Lucinha.

ADITIVA Nº 15

Inseri o Parágrafo 2º no Art. 26 que a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Os projetos culturais submetidos à Secretaria de Estado de Cultura para patrocínio através do incentivo fiscal deverão ser apresentados por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, domiciliada ou estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

(...)

Parágrafo Segundo – Os projetos culturais mencionados no caput não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUCINHA, Paulo Ramos, Carlos Macedo.

ADITIVA Nº 16

Inseri o Parágrafo 4º no Art. 27 que a ter a seguinte redação:

“Art. 27 – Ficam definidos os percentuais, mínimo e máximo, de benefício fiscal para patrocínio e projetos culturais, na forma desta Lei, de acordo com o atendimento aos objetivos previstos no art. 17 e aos critérios de avaliação estabelecidos através de regulamentação específica:

(...)

Parágrafo 4º – deverá ser assegurada a continuidade da destinação cultural do bem adquirido, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados LUCINHA, Paulo Ramos, Carlos Macedo.

MODIFICATIVA Nº 17

Modifique-se o inciso II do artigo 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – ...

II- Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

ADITIVA Nº 18

Adicione-se o inciso X, ao artigo 4º com a seguinte redação:

“Art. 4º- ...

“X- Comissão Intergestores Bipartite.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA 19

Modifique-se o artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º O Conselho Estadual de Política Cultural é um órgão colegiado deliberativo à Secretaria de Estado de Cultura, com as seguintes atribuições e competências:”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

SUPRESSIVA 20

Suprima-se o §1º do artigo 6º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA 21

Modifiquem-se as alíneas “b” e “c” que passa a vigorar como alíneas “a” e “b”, bem como os §1º e o §2º do artigo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

a) 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, representantes do poder público estadual e municipal, de instituições acadêmicas e de relevância cultural no Estado do Rio de Janeiro;

b) 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, representantes da sociedade civil, eleitos nas Conferências Regionais de Cultura (dez) e nos Fóruns Específicos dos Segmentos (cinco).

§1º - a presidência do Conselho Estadual de Política Cultural será exercido por membro eleito entre seus pares, alternadamente entre poder público e sociedade civil;

§2º - os membros referidos nos itens b e c terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida por igual período a recondução de 50% de seus membros”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA 22

Modifique-se o artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Conferência Estadual de Cultura e as Conferências Regionais de Cultura se reunirão a cada três anos, em caráter ordinário, coincidindo com o ano da elaboração do Plano Plurianual – PPA, prioritariamente, e serão convocadas e organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura, em consonância com o Conselho Estadual de Cultura.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

ADITIVA 23

Adicione-se o inciso X, ao artigo 17, com a seguinte redação:

“Art. 17 - ...

“X – estimular a economia da cultura e as indústrias culturais”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA 24

Modifique-se o parágrafo único do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20 - ...

Parágrafo único. A seleção dos projetos beneficiados pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura será efetivada, através de Chamada Pública, onde couber.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA 25

Modifique-se o parágrafo único do artigo 21, que passa a vigorar como §1º, acrescido do §2º, com a seguinte redação:

“Art.21-...

§1º - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados na capital do Estado serão limitados a 40% do total do programa.

§2º - A distribuição dos recursos além da capital deverá contemplar as regiões existentes, conforme a divisão administrativa adotada pelo estado.”

Plenário Barbosa Lima sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA 26

Modifique-se o parágrafo único do artigo 26, que passa a vigorar como §1º, acrescido do §2º, com a seguinte redação:

“Art.26 - ...

§1º - O resultado da avaliação previsto no caput deste artigo será publicado no DOERJ e terá validade de 02 (dois) anos para captação.

§2º - Os resultados deverão estar disponíveis, bem como o conteúdo dos projetos, num sistema de consulta pública.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA 27

Modifique-se o artigo 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.28. Fica autorizada a realização de editais públicos orientados pela política cultural do Estado do Rio de Janeiro, em parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura e a iniciativa privada contribuinte do ICMS, para a seleção de projetos culturais patrocinados pelo mecanismo de incentivo fiscal, tendo como critério base a divisão administrativa adotada pelo estado, observada a distribuição territorial.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 28

Modifique-se o artigo 24 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – O valor referente à renúncia fiscal do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proveniente da arrecadação do Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS do exercício anterior, sendo:

I- 0,35 % destinados ao patrocínio de produções culturais;

II- e 0,25% destinados ao patrocínio de projetos esportivos.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, EDSON ALBERTASSI, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 29

Modifique-se o artigo 30 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30- Fica autorizada a criação da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, composta por membros do governo, de representantes da sociedade civil eleitos para tal e de representação do Conselho Estadual de Política Cultural, nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, que presidirá, com as atribuições definidas em regulamento

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 30

Modifique-se o inciso I, do artigo 36 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36- ...

I- dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, de no mínimo 1% da arrecadação do exercício anterior;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 31

Modifique-se o artigo 37, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 37 – será constituído o comitê gestor dos recursos do fundo, órgão colegiado da SEC, com composição entre representantes do estado, agente financeiro credenciado e sociedade civil, eleita no Conselho Estadual de Política Cultural, presidido pelo titular da secretaria de estado de cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 32

Modifique-se o § 2º do artigo 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39-...

§2º- O agente financeiro credenciado será devidamente remunerado, em até 2% (dois por cento) dos recursos transferidos, conforme regulamentação própria.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 33

Modifique-se o § 3º do artigo 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39-...

§ 3º- É vedada a utilização de recursos do Fundo para despesas de manutenção e custeio da Secretaria de Estado e Cultura e das suas entidades vinculadas.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

ADITIVA Nº 34

Adicione-se o inciso VI, ao artigo 40 com a seguinte redação:

“Art. 40 – ...

“VI – Disponibilizar relatório de gestão em sistema público”.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 35

Modifique-se o artigo 41 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41- Fica credenciada como agente financeiro do Fundo Estadual de Cultura a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AGERIO, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro, podendo haver outros agentes financeiros credenciados

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

MODIFICATIVA Nº 36

Modifique-se o artigo 45 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45- Os procedimentos e critérios para avaliação das políticas, planos, programas e ações culturais previstas nesta lei, serão estabelecidos por regulamentação específica, em até 120 (cento e vinte) dias.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Chiquinho da Mangueira, Luiz Paulo.

SUPRESSIVA Nº 37

Suprima-se o artigo 22.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: LUIZ PAULO, Wagner Montes, Zaqueu Teixeira

MODIFICATIVA Nº 38

Modifique-se o art. 12.

“Art. 12 – O Plano Estadual de Cultura é um instrumento que tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas culturais e deverá ser composto por um conjunto de diretrizes, estratégias, ações e metas, estimando os prazos e recursos para sua consecução.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, Bebeto, Pedro Fernandes

MODIFICATIVA Nº 39

Modifique-se o inciso I, do art. 19..

“Art. 19 – Poderão ser beneficiários do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura na qualidade de proponentes:

I – pessoas físicas que desenvolvam projetos artísticos e culturais e que tenham domicílio no estado;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, Bebeto, Pedro Fernandes

MODIFICATIVA Nº 40

Modifique-se o parágrafo único, do art. 20.

“Art. 20 – Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura serão aplicados através das seguintes modalidades:

(...)

Parágrafo único. A seleção dos projetos beneficiados pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura será efetivada por meio de Chamada Pública.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, Bebeto, Pedro Fernandes

MODIFICATIVA Nº 41

Modifique-se o parágrafo único, do art. 21.

“Art. 21 – (...)

Parágrafo único. Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados na capital do Estado serão limitados a 30% (trinta por cento) do total do programa..”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, Bebeto, Pedro Fernandes

SUPRESSIVA Nº 42

Suprima-se o artigo 42.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, Bebeto, Pedro Fernandes

MODIFICATIVA Nº 43

Modifique-se o art. 6º:

Art. 6º - O Conselho Estadual de Cultura terá a seguinte composição:

a) Presidente: Titular da Secretaria de Estado de Cultura;

b) 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, representantes do poder público e de setores da cultura;

c) 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, representantes da sociedade civil, eleitos nas Conferências Regionais de Cultura.

§1º - A indicação dos membros referidos nos itens b e c deverá ser submetida à Assembleia Legislativa;

§2º - os membros referidos nos itens b e c terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida por igual período a recondução de 50% de seus membros;

§3º - a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura será exercida pela Secretaria de Estado de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, Bebeto, Pedro Fernandes

MODIFICATIVA Nº 44

Modifica-se o artigo 37 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 37 - Será constituído o comitê gestor dos recursos do fundo, órgão colegiado da Secretaria de Estado de Cultura com composição partidária entre representantes do Estado e da sociedade civil presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão selecionados entre as indicações de associação, movimentos e sindicatos ligados a cultura

§ 2º - Agente financeiro credenciado deverá ser licitado para gestão do fundo.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de Junho de 2015.

Deputados: CARLOS MINC, André Ceciliano, Zaqueu Teixeira

ADITIVA Nº 45

Modifica-se o artigo 39 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 39. Os recursos do Fundo Estadual de Cultura poderão ser aplicados em:

I - Operações não reembolsáveis para a realização de projetos culturais;

II - Operações de empréstimos reembolsáveis para empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, podendo ser considerada, no todo ou em parte, a operação relativa à equalização de encargos financeiros, não reembolsáveis, na forma de regulamento próprio;

III- Operações de investimentos retornáveis em empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, na forma de regulamento próprio.

IV - Terão prioridade o apoio a projetos regionais e projetos que incentivem a inclusão de grupos que ainda não estão inseridos no mercado

V - No caso dos projetos citados no inciso IV a contrapartida poderá ser não monetária, através de doações de livros, exposições, apresentações de peças em escolas públicas e/ou áreas carentes.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de Junho de 2015.

Deputados: CARLOS MINC, André Ceciliano, Zaqueu Teixeira

ADITIVA Nº 46

Acrescente-se o inciso XII no Artigo 3º, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

XII - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores:

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

ADITIVA Nº 47

Acrescente-se artigo na Subseção III - Do patrocínio a Projetos Culturais, que terá a seguinte redação:

Art. Para fins do disposto nos Arts. 30 e 31, os regulamentos a serem expedidos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

ADITIVA Nº 48

Acrescente-se os incisos XII, XIII e XIV no Artigo 3º, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

X - estimular a Presença da arte e da cultura no ambiente educacional:

XI - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores; e,

XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

ADITIVA Nº 49

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Artigo 23, que terá a seguinte redação:

Art. 23 – (...)

Parágrafo Único. A concessão de incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

MODIFICATIVA Nº 50

Modifique-se o Art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 - A concessão de incentivo fiscal de que trata a Lei 1.954, de 26 de janeiro de 1992, será reformulada pelos dispositivos deste instrumento legal, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

ADITIVA Nº 51

Acrescente-se o inciso XII no Artigo 3º, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

ADITIVA Nº 52

Acrescente-se o inciso X no Artigo 3º, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

XII- estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

ADITIVA Nº 53

Acrescente-se os incisos X, XI e XII no Artigo 2º, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

X - democratização das instâncias de formulação 'das políticas culturais;

XI - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais; e,

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

ADITIVA Nº 54

Acrescente-se o inciso X no artigo 2º, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

ADITIVA Nº 55

Acrescente-se o inciso X no artigo 2º, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

X – responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados MARTHA ROCHA, Luiz Martins, Jânio Mendes

MODIFICATIVA Nº 56

Modifique-se o parágrafo único do art. 44, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)

Parágrafo único – Este programa será regulamentado em instrumento próprio, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ e disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados MARTHA ROCHA, Jânio Mendes, Renato Cozzolino

ADITIVA Nº 57

Acrescente-se o inciso X no artigo 2º, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

X – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados MARTHA ROCHA, Jânio Mendes, Luiz Martins

MODIFICATIVA Nº 58

Modifique-se o art. 30, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – Fica autorizada a criação da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, composta de forma paritária por membros do governo e da sociedade civil, nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, que a presidirá, com as atribuições definidas em regulamento.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados MARTHA ROCHA, Jânio Mendes, Luiz Martins

MODIFICATIVA Nº 59

Modifique-se o art. 28, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – Fica autorizada a realização de editais públicos pela Secretaria de Estado de Cultura, com vistas à seleção de projetos culturais patrocinados pelo mecanismo de incentivo fiscal, orientados pela política cultural do Estado do Rio de Janeiro.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados MARTHA ROCHA, Jânio Mendes, Luiz Martins

MODIFICATIVA Nº 60

Inclui alínea “d” ao art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

d) – 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, representantes dos municípios, eleitos nos conselhos municipais.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de março de 2015.

Deputados MÁRCIA JEOVANI, Farid Abrão, Daniele Guerreiro, Martha Rocha

MODIFICATIVA Nº 61

Modifica-se o parágrafo único do art. 21, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados na capital do Estado serão limitados a 60% (sessenta por cento) do total do programa.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados CHIQUINHO DA MANGUEIRA, Rafael do Gordo, Zaqueu Teixeira

ADITIVA Nº 62

Inclua-se o artigo abaixo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. ... – Fica vedada a transferência de equipamentos e próprios estaduais utilizados para fins culturais para a iniciativa privada.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados PAULO RAMOS, Beбето, Zito

ADITIVA Nº 63

Adicione-se o inciso XVIII, ao artigo 36, com a seguinte redação:

“Art. 36 – (...)

XVIII – 0,01% dos valores que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 119, de 11 de dezembro de 2007.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, André Ceciliano, Waldeck Carneiro

ADITIVA Nº 64

Adicione-se o inciso XVIII, ao artigo 36, com a seguinte redação:

“Art. 36 – (...)

XVIII, 0,01% oriundo das receitas incidentes sobre recolhimento de custas e emolumentos extrajudiciais;”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, André Ceciliano, Waldeck Carneiro

MODIFICATIVA Nº 65

Modifica-se o art. 2º, inserindo o seguinte inciso X, renumerando-se os demais:

“Art. 2º - São princípios do Sistema Estadual de Cultura – SIEC:

I – a valorização das identidades da diversidade e do pluralismo cultural;

II – a universalização do acesso à cultura;

III – a cooperação entre os entes federados;

IV – a participação da sociedade civil;

V – a integração da política cultural com as demais políticas do estado;

VI – a participação de todos os municípios do estado;

VII – a valorização de todos os setores culturais;

VIII – a valorização da memória e do patrimônio cultural fluminenses;

IX – a cultura como fator de desenvolvimento sustentável;

X – promover o respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão, como racismo, discriminação de gênero, discriminação à comunidade LGBT e intolerância religiosa.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS.

MODIFICATIVA Nº 66

Modifica-se o art. 2º, inserindo o seguinte inciso X, renumerando-se os demais:

“Art. 2º - São princípios do Sistema Estadual de Cultura – SIEC:

I – a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;

II – a universalização do acesso à cultura;

III – a cooperação entre os entes federados;

IV – a participação da sociedade civil;

V – a integração da política cultural com as demais políticas do estado;

VI – a participação de todos os municípios do estado;

VII – a valorização de todos os setores culturais;

VIII – a valorização da memória e do patrimônio cultural fluminenses;

IX – a cultura como fator de desenvolvimento sustentável;

X – incentivo a ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e da participação da pessoa com deficiência nas políticas e programações de atividades culturais.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.
Deputados DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

ADITIVA Nº 67

Modifica-se o art. 39, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 39 – Os recursos do Fundo Estadual de Cultura poderão ser aplicados em:

I – operações não reembolsáveis para a realização de Projetos Culturais;

II – operações de empréstimos reembolsáveis para empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, podendo ser considerada, no todo ou em parte, a operação relativa à equalização de encargos financeiros, não reembolsáveis, na forma de regulamento próprio;

III – operações de investimentos retornáveis em empreendimentos culturais, através de agente financeiro credenciado, na forma de regulamento próprio;

IV – terão prioridade o apoio a projetos regionais e projetos que incentivem a inclusão de grupos que ainda não estão inseridos no mercado;

V – no caso dos projetos citados no inciso IV, a contrapartida poderá ser não monetária, através de doações de livros, exposições, apresentações de peças em escolas públicas e/ou áreas carentes.

§1º - As despesas referentes à gestão do Fundo com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de bens móveis necessários ao cumprimento dos seus objetivos, são limitadas a 5% dos recursos arrecadados pelo Fundo no ano anterior.

§2º - O agente financeiro credenciado será devidamente remunerado, conforme regulamentação própria.

§3º - É vedada a utilização de recurso do Fundo para despesas de manutenção da Secretaria de Estado de Cultura e das suas entidades vinculadas.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados CARLOS MINC, André Ceciliano, Zaqueu Teixeira

MODIFICATIVA Nº 68

Modifica-se o art. 37, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 37 – Será constituído o Comitê Gestor dos Recursos do Fundo, órgão colegiado da Secretaria de Estado de Cultura com composição partidária entre representantes do estado e da sociedade civil presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura.

§1º - Os representantes da sociedade civil serão selecionados entre as indicações de associação, movimentos e sindicatos ligados a cultura.

§2º - O agente financeiro credenciado deverá ser licitado para gestão do Fundo.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados CARLOS MINC, André Ceciliano, Zaqueu Teixeira

ADITIVA Nº 69

Inclui-se a redação do Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º, inciso XI.

...

XI – Definir parâmetros para editais e processos seletivos relativos a ações de estímulo à produção e à difusão de cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 18 de junho de 2015.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Eliomar Coelho, Dr. Julianelli.

MODIFICATIVA Nº 70

Modifica-se a redação do Art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Conferência Estadual de Cultura e as Conferências Regionais de Cultura se reunirão a cada dois anos, em caráter ordinário, coincidindo com o ano da elaboração do Plano Plurianual – PPA, e serão convocadas e organizadas pela Secretaria de Estado de Cultura.

Parágrafo único. A Conferência Estadual de Cultura e as Conferências Regionais de membros do Conselho Estadual de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 18 de junho de 2015.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Eliomar Coelho, Dr. Julianelli.

ADITIVA Nº 71

Acrescente-se Parágrafo único ao Art.24, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Fica destinado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a projetos executados no interior do Estado.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ANA PAULA RECHUAN, Nelson Gonçalves, Farid Abrão.

SUPRESSIVA Nº 72

Suprima-se o item II do art. 27.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ANA PAULA RECHUAN, Nelson Gonçalves, Farid Abrão.

MODIFICATIVA Nº 73

Modifique-se a redação do item I, do Art. 27, com a seguinte redação:

Art. 27- (...)

I- O valor máximo de benefício fiscal concedido a Empresa Patrocinadora será de 80% (oitenta por cento) da cota de patrocínio que pretende realizar para projetos executados na Região Metropolitana e de 95% (noventa e cinco por cento) da cota de patrocínio que pretende realizar para projetos realizados no interior do Estado

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ANA PAULA RECHUAN, Nelson Gonçalves, Farid Abrão

ADITIVA Nº 74

Acrescente-se um artigo onde couber com a seguinte redação:

Art. ...- Para efeito do disposto no art. 324 da Carta Estadual, o fundo e os incentivos de que trata esta Lei poderá ser utilizado para a aquisição de bens imóveis tombados ou de reconhecido valor cultural e artístico, desde que destinados a instalação de equipamentos culturais de acesso público.

Parágrafo único- O contrato de compra do imóvel deverá conter cláusula de inalienabilidade do bem, assim como de reversão do mesmo

ao Estado no caso de desvirtuamento de sua finalidade ou de dissolução da entidade beneficiária do incentivo fiscal.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ANDRÉ CECILIANO, Iranildo Campos, Waguinho.

MODIFICATIVA Nº 75

Modifica-se o Art. 30:

Art. 30- Fica autorizada a criação da Comissão de Avaliação de Projetos – CAP, composta por membros do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, eleitos pelo Conselho Estadual de Cultura, que a presidirá, com as atribuições definidas em resolução.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados Dr. JULINELLI, ELIOMAR COELHO, FLAVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS.

MODIFICATIVA Nº 76

Modifica-se o Art. 2º inserindo o seguinte inciso X, renumerando-se os demais:

Art. 2º São princípios do Sistema Estadual de Cultura – SIEC:

I- a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;

II- a universalização do acesso à cultura;

III- a cooperação entre os entes federados;

IV- a participação da sociedade civil;

V- a integração da política cultural com as demais políticas do estado;

VI- a participação de todos os municípios Modifica-se o Art. 30:
Estado;

VII- a valorização de todos os setores culturais;

VIII- a valorização da memória e do patrimônio cultural fluminenses;

IX- a cultura como fator de desenvolvimento sustentável.

X- incentivo a ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e da participação da pessoa com deficiência nas políticas e programações de atividades culturais.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados Dr. JULINELLI, ELIOMAR COELHO, FLAVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS.

MODIFICATIVA Nº 77

Modifica-se o Art. 2º, inserindo o seguinte inciso X, renumerando-se os demais:

Art. 2º São princípios do Sistema Estadual de Cultura - SIEC:

I - a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;

II - a universalização do acesso à cultura;

III - a cooperação entre os entes federados;

IV - a participação da sociedade civil;

V - a integração da política cultural com as demais políticas do estado;

VI - a participação de todos os municípios do estado;

VII- a valorização de todos os setores culturais;

VIII - a valorização da memória e do patrimônio cultural fluminenses;

IX - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável;

X - promover o respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão, como racismo, discriminação de gênero, discriminação à comunidade LGBT e intolerância religiosa.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

DEPUTADOS: DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

MODIFICATIVA Nº 78

Modifica-se o Art. 30:

Art. 37. Será constituído o Comitê Gestor dos recursos do Fundo, composto por membros do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, eleitos pelo Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê Gestor não terão direito a qualquer remuneração.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

DEPUTADOS: DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

MODIFICATIVA Nº 79

Modifica-se o Art. 6º:

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura terá a seguinte composição:

a) Presidente: será garantida a alternância entre a representação do poder público e da sociedade civil, a cada dois anos, sem direito à recondução. O representante da sociedade civil assumirá o cargo no segundo biênio e será eleito pela Conferência Estadual, dentre os membros titulares indicados. O representante do poder público será eleito pelo Conselho Estadual, dentre os seus membros titulares, por votação secreta e maioria simples;

b) 10(dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, representantes do poder público e de setores da cultura;

c) 10(dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, representantes da sociedade civil, eleitos nas Conferências Regionais de Cultura.

§1º - A indicação dos membros referidos nos itens b e c deverá ser submetida à Assembleia Legislativa;

§2º - os membros referidos nos itens b e c terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida por igual período a recondução de 50% de seus membros;

§3º - a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura será exercida pela Secretaria de Estado de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

DEPUTADOS: DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

MODIFICATIVA Nº 80

Modifica-se o Art. 24:

Art. 24. O valor referente à renúncia fiscal do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do exercício anterior, terá dupla finalidade, sendo 0,5% destinados ao patrocínio de produções culturais e 0,25% destinados ao patrocínio de projetos esportivos.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

DEPUTADOS: DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

MODIFICATIVA Nº 81

Modifica-se o Art. 41:

Art. 41. Fica credenciada como agente financeiro do Fundo Estadual de Cultura a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGERIO órgão vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro, que desempenhará papel consultivo e de assistência técnica.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

MODIFICATIVA Nº 82

Altera o parágrafo único do artigo 21:

Art. 1º - O parágrafo Único do Artigo 21 do Projeto de Lei 533/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados na capital do Estado serão limitados a 40% do total do programa."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de março de 2015.

Deputados: WANDERSON NOGUEIRA, Ana Paula Rechuan, Lucinha, Jorge Felipe Neto, Waguinho.

MODIFICATIVA Nº 83

Modifique-se o item 2.1.1, do anexo único.

2.1.1 Fomentar ações de valorização da diversidade cultural do Estado do Rio de Janeiro em todas as regiões, estimulando a formação, produção, difusão, documentação e memória das linguagens artísticas e expressões culturais e religiosas.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, MÁRCIO PACHECO, EDSON ALBERTASSI, TIA JU, FARID ABRÃO, CARLOS MACEDO

MODIFICATIVA Nº 84

Modifique-se o item 2.1.2, do anexo único.

2.1.2 – Realizar programas de valorização e promoção das diversas identidades culturais que caracterizam a sociedade fluminense.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, MÁRCIO PACHECO, EDSON ALBERTASSI, TIA JU, Farid Abrão, Carlos Macedo

MODIFICATIVA Nº 85

Modifique-se o item 1.1.6, do anexo único.

1.1.6 – Garantir às pessoas com deficiências o acesso às artes e expressões culturais, contemplando a possibilidade de formação, produção e fruição.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, MÁRCIO PACHECO, Dionisio Lins

MODIFICATIVA Nº 86

Modifique-se o inciso XI, do art. 3º.

Art. 3º

(...)

XI – promover e estimular a produção cultural, artística e religiosa das regiões do estado, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: SAMUEL MALAFAIA, MÁRCIO PACHECO, Dionísio Lins

MODIFICATIVA Nº 87

Modifique-se o Anexo:

ANEXO ÚNICO DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA - RJ EIXO TEMÁTICO 1 - CULTURA E CIDADANIA

1.1 (Diretriz) **PROMOVER A CULTURA COMO UM DIREITO DE TODOS OS CIDADÃOS E AMPLIAR O ACESSO AOS BENS CULTURAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Estratégias:

1.1.1 Implementar e estimular ações de ampliação do acesso à formação artística em níveis de iniciação, profissionalização e excelência, em todas as regiões do estado.

1.1.2 Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando também as expressões locais, profissionais e amadoras, urbanas e rurais, e intensificando o intercâmbio no território fluminense e com outros estados e países.

1.1.3 Promover em todas as regiões do estado o acesso às tecnologias de informação e comunicação como ferramentas capazes de ampliar a produção e a fruição de conteúdos culturais digitais.

1.1.4 Implementar ações de incentivo à formação de público para a cultura, visando a democratização do acesso às mais variadas linguagens artísticas e expressões culturais.

1.1.5 Reforçar o papel da cultura como instrumento de promoção dos direitos humanos.

1.1.6 Garantir às pessoas portadoras de deficiências o acesso às artes e expressões culturais, contemplando a possibilidade de formação, produção e fruição.

1.2 (Diretriz) **AMPLIAR E QUALIFICAR OS ESPAÇOS CULTURAIS NO ESTADO**

Estratégias:

1.2.1 Investir na criação ou reforma de equipamentos culturais, inclusive apoiando a programação regular dos mesmos, principalmente nas regiões que não dispõem de espaço público para desenvolvimento de atividades culturais.

1.2.2 Dinamizar a programação e ampliar a frequência de público em bibliotecas, museus, cinemas, teatros, centros culturais e sítios do patrimônio cultural.

1.2.3 Criar e fortalecer os sistemas públicos de bibliotecas, museus, arquivos e outros centros de documentação, através de uma gestão pactuada entre União, estado e municípios, com emprego de novas tecnologias.

1.2.4 Articular redes regionais de espaços culturais para otimizar programações e acervos.

1.2.5 Valorizar o espaço público das cidades, qualificando seu uso como espaço de convivência, criatividade, expressão artística e cultural, considerando a história, as vocações e as tradições locais.

1.2.6 Estimular a criação de centros de referência voltados à cultura local, ao artesanato e às técnicas e saberes tradicionais.

1.2.7 Ampliar o ensino, o financiamento, a autonomia e a produção cultural da Escola Técnica Estadual de Teatro Martins Pena, da Escola de Música Villa Lobos e de outras escolas estaduais de arte.

EIXO TEMÁTICO 2 - CULTURA, DIVERSIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

2.1 (Diretriz) VALORIZAR A DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Estratégias:

2.1.1 Fomentar ações de valorização da diversidade cultural do estado do Rio de Janeiro em todas as regiões, estimulando a formação, produção, difusão, documentação e memória das linguagens artísticas e expressões culturais.

2.1.2 Realizar programas de valorização e promoção das diversas identidades culturais e de gênero que caracterizam a sociedade fluminense.

2.1.3 Apoiar a difusão das diversas manifestações culturais nos meios de comunicação.

2.1.4 Fomentar a interculturalidade e o intercâmbio de experiências entre diferentes segmentos artísticos e expressões culturais.

2.1.5 Estimular a transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, valorizando em especial os mestres populares.

2.2 (Diretriz) FORMULAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS CULTURAIS SETORIAIS

Estratégias:

2.2.1 Implementar planos, programas e ações de desenvolvimento de setores da cultura, com participação dos agentes culturais de todo o estado, contemplando os diferentes elos das cadeias produtivas.

2.2.2 Estimular a pesquisa e o intercâmbio entre diferentes setores e linguagens bem como a aplicação de novas tecnologias na área cultural.

2.2.3 Criar e incentivar programas de apoio contínuo a festivais, pontos de cultura e grupos artísticos e culturais, iniciantes ou consolidados, para estímulo à criação artística, manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

2.3 (Diretriz) PROTEGER A MEMÓRIA E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Estratégias:

2.3.1 Promover políticas públicas articuladas com as demais instituições de proteção do patrimônio cultural, da União e dos municípios, de forma a identificar, proteger, salvaguardar, recuperar, conservar e valorizar as diversas expressões da cultura presentes ou que se manifestam no território do estado, por meio de inventários, catalogação, tombamentos, registros e planos.

2.3.2 Incentivar a fruição do patrimônio material e imaterial, por meio de sítios históricos ou naturais, documentos e acervos, assim como manifestações populares, fazeres e saberes, celebrações, linguagens e tradições, garantindo o acesso aos bens referentes à memória e à história dos diversos grupos sociais.

2.3.3 Difundir técnicas e saberes tradicionais, tendo por objetivo garantir a transmissão deste conhecimento para as gerações futuras.

2.3.4 Promover ações de educação patrimonial voltadas para a valorização da memória, das identidades, da diversidade cultural e do meio ambiente.

2.3.5 Considerar a importância do patrimônio cultural na gestão urbanística e em toda a planificação territorial, estabelecendo os mecanismos necessários que assegurem a proteção e valorização dos territórios tradicionais e da cultura local.

EIXO TEMÁTICO 3 – CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

3.1 (Diretriz) PROMOVER O APROFUNDAMENTO DO DIÁLOGO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO

Estratégias:

3.1.1 Integrar políticas de cultura e de educação, através de planejamento e ações em conjunto visando contribuir para a melhoria do processo educacional e a formação do indivíduo.

3.1.2 Incentivar a utilização de linguagens artísticas e expressões culturais no ambiente escolar e nas bibliotecas e museus, estimulando, criatividade, a capacidade de expressão e a sociabilidade da população infanto-juvenil fluminense.

3.1.3 Estimular ações de formação artística e cultural voltadas para educadores, gestores de educação, bibliotecários e museólogos.

3.1.4 Estimular ações culturais que otimizem o uso de equipamentos pelo público infanto-juvenil, bem como os espaços das escolas para atividades culturais extracurriculares.

3.1.5 Desenvolver programas, em parceria com a educação, voltados para a valorização do ensino de história, arte e cultura regionais e locais em especial das minorias.

3.2 (Diretriz) ESTIMULAR E VALORIZAR A PARTICIPAÇÃO INFANTO-JUVENIL NA CULTURA

Estratégias:

3.2.1 Valorizar a arte e a cultura como meios de desenvolvimento infanto-juvenil, ampliando a escala das políticas públicas de cultura para este segmento da população.

3.2.2 Investir em programas de profissionalização e de empreendedorismo na área cultural voltados para jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social.

3.2.3 Estimular a participação de jovens nas instâncias de elaboração e acompanhamento de políticas públicas de cultura.

EIXO TEMÁTICO 4 - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1 (Diretriz) REFORÇAR O PAPEL DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estratégias:

4.1.1 Articular a política pública de cultura com as políticas de desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, considerando que a cultura é fator primordial para o desenvolvimento sustentável.

4.1.2 Reforçar o papel da cultura no planejamento e na gestão dos municípios fluminenses ampliando em especial o diálogo entre cultura e meio ambiente contribuindo para a sustentabilidade das cidades.

4.1.3 Inserir a economia criativa na estratégia de desenvolvimento e criar mecanismos para a sua consolidação na economia do Estado do Rio de Janeiro, tendo como referências a inovação, o empreendedorismo, o cooperativismo, a geração de emprego e renda e de novos modelos de negócio.

4.1.4 Instituir programas de qualificação para empreendedores culturais de modo a atender necessidades técnicas e econômicas, colaborando para sua inserção no mercado

4.2 (Diretriz) ESTIMULAR POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL NAS REGIÕES

Estratégias:

4.2.1 Implementar em conjunto com os municípios, planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento cultural e da economia criativa das regiões reconhecendo e valorizando suas identidades culturais.

4.2.2 Estimular articulações entre os municípios sob a forma de fóruns, consórcios ou outros modelos de integração regional na área da cultura.

4.2.3 Promover a articulação entre os municípios da região metropolitana, com vistas à execução de ações de integração regional na área da cultura.

4.2.4 Integrar ações públicas e privadas na promoção das regiões fluminenses como destinos turísticos observando estratégias de preservação ambiental e de fortalecimento da cultura local.

EIXO TEMÁTICO 5 - GESTÃO DA CULTURA

5.1 (Diretriz) PROMOVER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA

Estratégias

5.1.1 Implantar e consolidar o Sistema Estadual de Cultura como instrumento de gestão de políticas públicas e de cooperação entre a sociedade civil e o poder público, bem como estimular e apoiar a implantação de políticas regionais de cultura e Sistemas Municipais de Cultura em todo o estado.

5.1.2 Reforçar a importância da cultura no conjunto das políticas públicas no Estado e promover sua articulação com outras áreas, como educação, meio ambiente, saúde, agricultura, turismo, assistência social desenvolvimento econômico, trabalho e renda, entre outras.

5.1.3 Colaborar com os poderes legislativos do estado, da União e municípios visando o aprimoramento de marco legal da cultura e a defesa dos direitos culturais dos cidadãos.

5.1.4 Estimular a criação de instrumentos de gestão nos municípios, tais como conselhos, planos e fundos

5.2 (Diretriz) INTENSIFICAR OS ESFORÇOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO DA CULTURA

Estratégias

5.2.1 Fortalecer institucionalmente os órgãos gestores de cultura no Estado e nos municípios, inclusive com recursos humanos, financeiros e de infraestrutura.

5.2.2 Criar um quadro estável de gestores da cultura através de concursos públicos

5.2.3 Investir na formação de gestores públicos da área da cultura.

5.2.4 Aperfeiçoar os modelos de gestão de projetos e de equipamentos culturais buscando obter melhores resultados, com vistas ao atendimento efetivo às demandas da sociedade.

5.2.5 Reforçar o papel do planejamento, estabelecer metas e indicadores e avaliar resultados.

5.2.6 Promover a articulação, na área cultural, dos entes federados e destes com as instituições e empresas do setor privado, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.

5.2.7 Intensificar a descentralização da atuação da Secretaria de Estado de Cultura em todas as regiões inclusive de seus programas, projetos e instituições de ensino e pesquisa.

5.3 (Diretriz) FORTALECER INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DA CULTURA

Estratégias:

5.3.1 Implantar mecanismos e instâncias de participação da sociedade, contemplando a sua diversidade, em fóruns ou sistemas setoriais, conselhos, conferências e outras formas de participação, no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de cultura.

5.3.2 Efetivar o papel do Conselho Estadual de Cultura e estimular a criação de conselhos municipais, como mecanismo de formulação, controle e acompanhamento por parte da sociedade na gestão da cultura

5.3.3 Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de transparência e a comunicação entre os órgãos gestores de cultura e a sociedade.

5.3.4 Ampliar a participação da sociedade, em especial de segmentos artísticos e culturais, na gestão de equipamentos públicos de cultura.

5.4 (Diretriz) INCENTIVAR A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A CULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estratégias

5.4.1 Implantar um mapeamento cultural, articulado com o Ministério da Cultura e os municípios do estado que possibilite a criação de uma base de dados e a geração de séries históricas relevantes à formulação, avaliação e ao aprimoramento das políticas públicas de cultura.

5.4.2 Apoiar pesquisas que tenham como objeto de estudo a investigação sobre a cultura fluminense suas regiões, tradições, expressões culturais, linguagens artísticas e impactos sócio-econômicos.

5.4.3 Promover a difusão de pesquisas, dados e informações sobre o setor cultural no Estado do Rio de Janeiro.

5.4.4 Apoiar as comunidades populares e tradicionais no mapeamento, pesquisa, documentação e difusão das suas manifestações culturais.

EIXO TEMÁTICO 6 – FINANCIAMENTO DA CULTURA

6.1 (Diretriz) AMPLIAR OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CULTURA

Estratégias

6.1.1 Ampliar a dotação orçamentária aos órgãos públicos de cultura, em especial a Secretaria de Estado de Cultura, com o objetivo descumprir o estabelecido neste plano e no Artigo 215 da Constituição Federal.

6.1.2 Coordenar esforços com o governo federal e os municípios, as empresas públicas e privadas, os organismos internacionais, as instituições bancárias e de crédito, para a ampliação e integração de recursos tanto públicos quanto privados, destinados à cultura.

6.1.3 Efetivar o Fundo Estadual e incentivar a criação dos fundos municipais com o objetivo de apoiar ações de fomento.

6.2 (Diretriz) AMPLIAR O ACESSO DOS AGENTES CULTURAIS DO ESTADO AOS RECURSOS FINANCEIROS DA CULTURA

Estratégias

6.2.1 Melhorar a distribuição dos recursos em todas as regiões do estado, abrangendo os diferentes setores e contemplando o maior número de agentes culturais, inclusive os novos artistas e pequenos empreendedores culturais.

6.2.2 Aprimorar o mecanismo de incentive fiscal estadual para que atenda de forma mais equilibrada adversidade da cultura e as regiões do Estado do RJ.

6.2.3 Criar e aprimorar ações de fomento e modalidades de financiamento que permitam a ampliação e a diversificação dos beneficiários dos recursos da cultura no Estado do Rio de Janeiro.

6.2.4 Investir na qualificação de agentes culturais habilitando-os a melhorar o planejamento, a captação e a gestão dos recursos de seus projetos.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 17 de junho de 2015

DEPUTADOS: DOUTOR JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

MODIFICATIVA Nº 88

Modifica-se o art. 17:

Art. 17. Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura deverão ser aplicados para apoiar programas, projetos e ações que visem:

- I - ampliar o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais;
- II - incentivar em todo o Estado a produção e difusão de bens e serviços culturais;
- III - estimular o desenvolvimento cultural em todas as regiões do Estado;
- IV - garantir a preservação, difusão, conservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Estado do Rio de Janeiro;
- V - propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais e gestores públicos atuantes em âmbito estadual;
- VI - fomentar a pesquisa e a inovação nos diversos setores da cultura;
- VII - promover modelos sustentáveis de gestão cultural;
- VIII - valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais do Estado do Rio de Janeiro;
- IX - premiar e incentivar a excelência, inovação e experimentação artística;
- X - redução das formas de discriminação e preconceito;
- XI - geração e qualificação de emprego e renda.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

MODIFICATIVA Nº 89

Modifica-se o Artigo 29:

Art. 29. Será vedada a concessão de benefício fiscal a empresas patrocinadoras de projetos que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - Projetos que se caracterizem como peças promocionais e institucionais de empresas patrocinadoras;
- II - Projetos apresentados por sócios ou administradores, seus ascendentes ou descendentes, coligadas, associadas ou controladas da empresa patrocinadora.
- III - Projetos que estimulem a intolerância, o ódio racial ou religioso, a discriminação de qualquer tipo, em especial a discriminação de gênero e de LGBTs.

Parágrafo único: Da decisão que indefira projeto com fundamento no inciso III, caberá recurso ao Conselho Estadual de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

MODIFICATIVA Nº 90

Modifica-se o art. 24:

Art. 24. O valor referente à renúncia fiscal do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do exercício anterior, terá dupla finalidade, sendo 0,5% destinados ao patrocínio de produções culturais e 0,25% destinados ao patrocínio de projetos esportivos.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: DR. JULIANELLI, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, PAULO RAMOS

ADITIVA Nº 91

Acrescente-se parágrafo único ao caput do artigo 24:

Art. 24. O valor referente à renúncia fiscal do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do exercício anterior, terá dupla finalidade, sendo 0,25% destinados ao patrocínio de produções culturais e 0,25% destinados ao patrocínio de projetos esportivos.

Parágrafo único- Do valor de 0,25% destinados ao patrocínio de produções culturais referente à concessão da renúncia fiscal de que trata o caput do artigo 24, 20% (vinte por cento) será destinado ao incentivo fiscal de que trata a Lei nº 7.023/2015.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: LUIZ PAULO, Wanderson Nogueira, Jânio Mendes

ADITIVA Nº 92

Inclua-se onde couber:

"Art. Xx A utilização indevida de benefícios decorrentes desta Lei, por dolo, fraude ou simulação, sujeitara os responsáveis as sanções previstas na presente lei, sem prejuízo das previstas na legislação vigente."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de Junho de 2015

Deputados EDSON ALBERTASSI, Márcio Pacheco, Dr. Sadinoel

ADITIVA Nº 93

Inclua-se onde couber:

Art. xx. São condutas que ensejam sanções administrativas:

I - agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais de que trata a presente Lei, com culpa, dolo ou simulação, de maneira a fraudar seus objetivos;

II - praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística e consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;

III - praticar a violação de direitos intelectuais;

IV - obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que tratam esta Lei;

V - não apresentar, ou não ter aprovada a devida prestação de contas;

§ 1º As condutas descritas neste artigo serão apuradas pela Secretaria de Estado de Cultura em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os que forem considerados responsáveis pela prática de qualquer das condutas descritas neste artigo serão aplicadas, cumulativamente ou não, as seguintes sanções

I - suspensão da liberação de recursos via programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura;

II - devolução integral com correção monetária, dos valores indevidamente recebidos ou captados;

III - inabilitação por 5 (cinco) anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual de Cultura - SIEC, contados da data da aplicação da sanção.

§ 3º O servidor público estadual responsável pela prática de conduta descrita neste artigo, incorre, também, nas penalidades previstas na legislação de regência de sua atividade.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de Junho de 2015

Deputados EDSON ALBERTASSI, Márcio Pacheco, Dr. Sadinoel

ADITIVA Nº 94

Inclua-se onde couber:

"Art. Xx Os programas, projetos e ações culturais realizados com recursos desta Lei, total ou parcialmente deverão prever formas de democratização do acesso aos bens e serviços resultantes, nos seguintes termos:

I - a permissão de acesso público aos bens e serviços decorrentes dos projetos apoiados;

II - no caso de comercialização

a) respeitarão o direito a meia entrada para estudantes, servidores públicos, idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, e demais pessoas nesse sentido beneficiadas por esta Lei;

b) proporcionarão condições de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física, conforme o disposto na legislação vigente;

c) tornarão o preço de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis a população de baixa renda;

d) observarão contrapartida social a ser definida no Regulamento desta Lei."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de Junho de 2015

Deputados: EDSON ALBERTASSI, Márcio Pacheco, Dr. Sadinoel

ADITIVA Nº 95

Inclua-se onde couber:

"Art. Xx Aquele que for financiado pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos e do trabalho realizado por termos e prazos definidos em regulamento a ser editado pelo poder Executivo."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de Junho de 2015

Deputados: EDSON ALBERTASSI, Márcio Pacheco, Dr. Sadinoel

MODIFICATIVA Nº 96

O Art. 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. As empresas doadoras ou patrocinadoras dos programas, projetos e ações, poderão vincular suas marcas às ações institucionais e promocionais de divulgação.

Parágrafo Único - Na divulgação das atividades financiadas nos termos desta Lei constará obrigatoriamente o apoio do Estado do Rio de Janeiro, na forma definida no respectivo Regulamento, respeitado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: EDSON ALBERTASSI, Márcio Pacheco, Dr. Sadinoel

ADITIVA Nº 97

Inclua-se onde couber, com a seguinte redação:

"Art. Xx A Secretaria de Estado de Cultura divulgará, a cada quadrimestre, em sua página institucional (home page) na rede mundial de computadores (Internet), e no Diário Oficial do Estado:

I - demonstrativo contábil do Fundo Estadual de Cultura informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório dos programas, projetos e ações beneficiados pelo Programa Estadual de Incentivo à Cultura contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos, bem como os nomes dos proponentes que tiveram as prestações de contas reprovadas.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: EDSON ALBERTASSI, Márcio Pacheco, Dr. Sadinoel

ADITIVA Nº 98

Inclua-se onde couber, com a seguinte redação:

"Art. Xx O Secretário de Cultura poderá delegar as atividades de aprovação, acompanhamento e avaliação técnica de programas, projetos e ações culturais, aos municípios ou entidades da Administração Pública Estadual, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos.

Parágrafo Único - A delegação prevista no caput deste artigo, relativamente aos municípios, dependerá da existência, no respectivo município de lei de incentivos fiscais ou fundo específico para a cultura, bem como de órgão colegiado com atribuição de análise de programas e projetos culturais em que a sociedade tenha representação ao menos paritária em relação ao Poder Público e no qual as diversas áreas culturais e artísticas estejam representadas."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados: EDSON ALBERTASSI, Márcio Pacheco, Dr. Sadinoel

ADITIVA Nº 99

Inclua-se o inc. III no Art. 46, com a seguinte redação:

"III - promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade à produção cultural do Estado, com atenção à diversidade cultural, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de Junho de 2015

Deputados: EDSON ALBERTASSI, Tia Ju, Dr. Sadinoel

ADITIVA Nº 100

Acrescente-se o § 2º ao art. 21, com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

§1º - (...)

§2º - Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados em ações e projetos destinados exclusivamente para atividades de pessoas com deficiência, serão destinados 1% (um por cento) do total do programa.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados TÂNIA RODRIGUES, Benedito Alves, Comte Bittencourt

MODIFICATIVA Nº 101

Altere-se o art. 19, inciso II, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

I - (...)

II – pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos artísticos e culturais, inclusive os destinados às pessoas com deficiência, que tenham sede no Estado;

III – (...)

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados TÂNIA RODRIGUES, Benedito Alves, Comte Bittencourt

MODIFICATIVA Nº 102

Altere-se o art. 17, inciso II, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

I - (...)

II – incentivar em todo o Estado a produção e difusão de bens e serviços culturais, inclusive para os voltados à pessoa com deficiência.”

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – (...)

IX – (...)

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados TÂNIA RODRIGUES, Benedito Alves, Comte Bittencourt

ADITIVA Nº 103

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 24, com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

Parágrafo único. Para o incentivo de projetos que envolvam atividades culturais e esportivas voltadas à pessoas com deficiência, deverão ser destinados 1% (um por cento) do valor destinado à renúncia fiscal dos percentuais estipulados no caput.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados TÂNIA RODRIGUES, Benedito Alves, Comte Bittencourt

SUPRESSIVA Nº 104

Suprimam-se as alíneas "a", "b" e "c", do artigo 20, renomeando-se as demais alíneas.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Carlos Minc, Benedito Alves

SUPRESSIVA Nº 105

Suprima-se o inciso XIV do artigo 36°.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Carlos Minc, Benedito Alves

ADITIVA Nº 106

Adicione-se o inciso XX, ao artigo 17, com a seguinte redação:

"Art. 17 - ...

"XXI - estimular iniciativas de acessibilidade cultural.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Carlos Minc, Benedito Alves, Flávio Serafini

MODIFICATIVA Nº 107

Modifique-se os incisos II e III, do artigo 5°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 5 ...

II - acompanhar e fiscalizar a execução das ações e metas do Plano Estadual de Cultura e propor ajustes necessários;

III - acompanhar e fiscalizar os resultados dos instrumentos de gestão do Sistema Estadual de Cultura;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Carlos Minc, Benedito Alves, Flávio Serafini

MODIFICATIVA Nº 108

Modifiquem-se as alíneas "b" e "c" que passa a vigorar como alíneas "a" e "b", bem como os §1° e o §2° do artigo 6°, com a seguinte redação:

"Art. 6° -

a) 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, da Comissão de Cultura da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, representantes do poder público estadual e municipal, de instituições acadêmicas e de relevância cultural no Estado do Rio de Janeiro;

b) 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, representantes da sociedade civil, eleitos nas Conferências Regionais de Cultura (dez) e nos Fóruns Específicos dos Segmentos (cinco).

§1° - a presidência do Conselho Estadual de Política Cultural será exercido por membro eleito entre seus pares, alternadamente entre poder público e sociedade civil;

§2° - os membros referidos nos itens b e c terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida por igual período a recondução de 50% de seus membros"

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Carlos Minc, Jorge Felipe Neto

MODIFICATIVA Nº 109

Modifique-se o parágrafo único, do artigo 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 26 ...

Parágrafo único. O resultado da avaliação previsto no caput deste artigo será publicado no DOERJ e terá validade de 02 (dois) anos para início da captação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Benedito Alves, Carlos Minc, Flávio Serafini

MODIFICATIVA Nº 110

Modifique-se o artigo 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Fica autorizada a realização de editais públicos orientados pela política cultural do estado do Rio de Janeiro, em parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura e a iniciativa privada contribuinte do ICMS, para a seleção de projetos culturais patrocinados pelo mecanismo de incentivo fiscal, tendo como critério base a divisão administrativa adotada pelo estado, observada a distribuição regional."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Benedito Alves, Carlos Minc, Flávio Serafini

MODIFICATIVA Nº 111

Modifique-se o artigo 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Fica autorizada a criação do Programa de Formação e Qualificação Cultural, com ênfase na Técnica, na Arte e na Gestão com o objetivo de estimular e fomentar a qualificação de agentes públicos e privados nas áreas consideradas vitais para o funcionamento do Sistema Estadual de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados ZAQUEU TEIXEIRA, Benedito Alves, Carlos Minc, Flávio Serafini

ADITIVA Nº 112

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º -

Parágrafo Único – As Conferências Regionais de Cultura deverão ser realizadas bienalmente.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

ADITIVA Nº 113

Acrescente-se inciso ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º -

..... promover a consciência e o respeito aos valores culturais;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

ADITIVA Nº 114

Acrescente-se o inciso ao artigo 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º -

..... desenvolver atividades que fortaleçam e articulem a economia da cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

ADITIVA Nº 115

Acrescente-se inciso ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º -

..... promoção da cidadania cultural, da liberdade de criação cultural e da inclusão social através da cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 116

Fica alterado o inciso I do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

I – o respeito e a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

ADITIVA Nº 117

Acrescente-se inciso ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º -

..... – a valorização do legado cultural proveniente da nossa ancestralidade.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

ADITIVA Nº 118

Acrescente-se inciso ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º -

..... – assegurar a transparência na execução dos recursos destinados à área cultural.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 119

Fica alterado o inciso VIII do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

VIII – a valorização e a preservação da memória e do patrimônio cultural fluminense;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

ADITIVA Nº 120

Acrescente-se o § 4º ao artigo 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º -

§4º - Os representantes de que trata a alínea “c” deste artigo deverão representar as diversas manifestações da arte e da cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 121

Fica alterado o artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 – O cumprimento das metas e o desenvolvimento das ações, no âmbito do Plano Estadual de Cultura, serão avaliados, bienalmente, pelo Conselho Estadual de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 122

Fica alterado o artigo 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 – O Plano Estadual de Cultura deverá ser um documento transversal e multissetorial, baseado no entendimento de cultura como expressão simbólica, cidadã, econômica e inclusiva, contemplando a diversidade cultural e regional do Estado.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 123

Fica alterado o parágrafo único do artigo 20, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 –

Parágrafo Único. A seleção dos projetos beneficiados pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura será efetivada, obrigatoriamente, através de Chamada Pública.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jorge Felipe Neto, Carlos Minc

ADITIVA Nº 124

Inclua-se o inciso X ao artigo 2º.

“X – a descentralização e regionalização das ações administrativas e orçamentárias.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: ROGÉRIO LISBOA, Nivaldo Mulim, Dr. Sadinoel

MODIFICATIVA Nº 125

Modifica-se o parágrafo único do artigo 21, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

Parágrafo Único. Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados na capital serão limitados a 40% do total do programa, sendo o restante dos recursos repartidos pelos demais municípios, utilizando-se o critério populacional..

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: ROGÉRIO LISBOA, Nivaldo Mulim, Dr. Sadinoel

ADITIVA Nº 126

Inclua-se o seguinte artigo, no Capítulo III:

“Art. – Considera-se para fins de descentralização administrativa e orçamentária, prevista no inciso X do Art. 2º da presente Lei, as seguintes regiões:

- I – Região Metropolitana
- II – Baixada Fluminense
- III – Noroeste Fluminense
- IV – Norte Fluminense
- V – Baixadas Litorâneas
- VI – Serrana,
- VII – Centro-Sul Fluminense
- VIII – Médio Paraíba
- IX – Costa Verde.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados: ROGÉRIO LISBOA, Nivaldo Mulim, Dr. Sadinoel

SUPRESSIVA Nº 127

Suprime-se o inciso “a” do Art. 6º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 18 de junho de 2015.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Carlos Minc, Luiz Martins

MODIFICATIVA Nº 128

Modifica-se a redação do Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura terá a seguinte composição:

...

b) 10 (dez) membros titulares, sendo 1 (um) o titular da pasta da cultura e 10 (dez) suplentes, indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, representantes do poder público e de setores da cultura;

c)

§1º - A eleição do Presidente se dará por meio de votação, que deverá ocorrer na primeira reunião após a posse de seus membros;

§2º - os membros referidos nos itens b e c terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida por igual período a recondução de 50% de seus membros, exceção do titular da pasta de cultura que terá mandato pelo período de sua permanência à frente da pasta.

§3º -

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 18 de junho de 2015.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Carlos Minc, Luiz Martins

MODIFICATIVA Nº 129

Modifica-se o Artigo 37, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 37 - Será constituído o Comitê Gestor dos Recursos do Fundo, órgão colegiado da Secretaria de Estado de Cultura com composição paritária entre representantes do estado e da sociedade civil presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão selecionados entre as indicações de associação, movimentos e sindicatos ligados a cultura.

§ 2º - O agente financeiro deverá ser selecionado por meio de processo licitatório, sendo assim credenciado para atuar na gestão orçamentária e financeira do Fundo, ficando expressamente vedada ao

agente financeiro ingerência quanto às atribuições do Conselho Gestor do Fundo.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 18 de junho de 2015.

Deputados CARLOS MINC, Flávio Serafini, Luiz Martins

MODIFICATIVA Nº 130

Modifique-se o parágrafo único do artigo 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - (...)

Parágrafo único. Os recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura aplicados na capital do Estado serão limitados a 30% do total do programa.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados COMTE BITTENCOURT, Carlos Minc, Luiz Martins

MODIFICATIVA Nº 131

Modifique-se o parágrafo único do artigo 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - (...)

§1º. O resultado da avaliação previsto no caput deste artigo será publicado no DOERJ e terá validade de 02 (dois) anos para captação.

§2º. O resultado deverá, ainda, ser divulgado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: COMTE BITTENCOURT, Carlos Minc, Jorge Felipe Neto

ADITIVA Nº 132

Adicione-se os incisos X, XI, XII e XIII ao art. 2º, com a seguinte redação.

Art. 2º São princípios do Sistema Estadual de Cultura - SIEC:

X- transparência e compartilhamento das informações.

XI - democratização dos processos decisórios com participação e controle social.

XII - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

XIII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de Junho de 2015.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Flávio Serafini, Carlos Minc

MODIFICATIVA Nº 133

Modifique-se o inciso IX do art.2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º São princípios do Sistema Estadual de Cultura - SIEC:

IX - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter transformador e gerador de cidadania.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de Junho de 2015.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Jorge Felipe Neto, Luiz Martins

ADITIVA Nº 134

Adicione-se os incisos XII e XIII ao art. 3º, com a seguinte redação,

Art. 3º São objetivos do Sistema Estadual de Cultura - SIEC:

XII - estimular os saberes e fazeres das culturas tradicionais de transmissão oral como parte fundamental da formação cultural fluminense

XIII - estimular a inserção dos saberes e fazeres da tradição oral bem como de seus processos de transmissão na educação formal;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de Junho de 2015.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Jorge Felipe Neto, Luiz Martins

ADITIVA Nº 135

Adicione-se a alínea "c" ao art. 6º, com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura terá a seguinte composição:

c) 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, representantes da sociedade civil, eleitos nas Conferências Regionais de Cultura.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Carlos Minc, Flávio Serafini

MODIFICATIVA Nº 136

Modifique-se os parágrafos 1º e 2º do art. 6º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura terá a seguinte composição:

§1º - A indicação dos membros referidos nos itens b e c deverá contemplar as diversas linguagens artísticas;

§2º - os membros referidos nos itens b e c terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida por igual período a recondução de, no máximo, 50% de seus membros;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Carlos Minc, Flávio Serafini

MODIFICATIVA Nº 137

Modifique-se o inciso I do art. 18, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 18. Constituem fontes de recursos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura:

I - Recursos do Tesouro Estadual, correspondentes a, no mínimo, 40% da dotação da SEC e suas vinculadas;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Carlos Minc, Flávio Serafini

ADITIVA Nº 138

Adicione-se a alínea 1.1.7 ao ANEXO ÚNICO, com a seguinte redação.

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA - RJ

EIXO TEMÁTICO 1 - CULTURA E CIDADANIA

1.1.7 Ampliar a rede de pontos de cultura no Estado do Rio de Janeiro

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de junho de 2015.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Jorge Felipe Neto, Luiz Martins

ADITIVA Nº 139

Adicione-se as alíneas 3.1.6 e 3.1.7 do ANEXO ÚNICO, com a seguinte redação.

ANEXO ÚNICO
DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA -
RJ
EIXO TEMÁTICO 3 - CULTURA, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

3.1.6 - Promover meios para incluir, no processo pedagógico, as práticas de transmissão oral dos saberes e fazeres tradicionais;

3.1.7- Estimular e fortalecer a atuação dos Mestres das culturas tradicionais de transmissão oral no âmbito da educação formal.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de Junho de 2015.

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Jorge Felipe Neto, Luiz Martins